**RELATÓRIO**

**PROJETO DE LEI Nº 26 DE 2025**  
Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim, a Semana Municipal do Escoteiro.

**RELATOR: WAGNER RICARDO PEREIRA**

### ****I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME****

O Projeto de Lei nº 26 de 2025, de autoria do Vereador Luiz Fernando Saviano ("Luiz Escoteiro"), propõe a instituição da "Semana Municipal do Escoteiro" no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim, a ser celebrado anualmente na semana do “Dia Mundial do Escoteiro”, celebrado no dia 23 de abril.

O objetivo é enaltecer a importância do Movimento Escoteiro, tanto localmente quanto mundialmente, e reconhecer sua contribuição para a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e engajados com a sociedade.

O projeto contém quatro artigos:

* **Art. 1º**: Institui a "Semana Municipal do Escoteiro", em comemoração ao “Dia Mundial do Escoteiro”.
* **Art. 2º**: Define que as comemorações dar-se-ão anualmente, na semana do “Dia Mundial do Escoteiro”, celebrado no dia 23 de abril, e passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim.
* **Art. 3º**: Prevê que durante a semana do Escotismo, poderá ser realizada ações entre os Grupos de Escoteiros, em conjunto com a Sociedade Civil Organizada, o Poder Público Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, incentivando o desenvolvimento, conscientização e difusão da atividade escoteira, bem como a prática e a instrução dos valores e princípios escoteiros no Município de Mogi Mirim, através da promoção de palestras, debates e atividades educacionais escoteiras.
* **Art. 4º**: Estabelece a entrada em vigor na data da publicação.

A justificativa argumenta que a data representará um fortalecimento do Movimento Escoteiro na cidade e engajamento da comunidade com seus princípios e ações. A celebração anual da data contribuirá para o desenvolvimento social e educativo dos jovens, além de promover o envolvimento das diversas esferas da sociedade na formação de cidadãos mais conscientes e preparados para os desafios do futuro.

### ****II - CONCLUSÕES DO RELATOR****

#### ****a) Legalidade e Constitucionalidade****

O Projeto de Lei nº 26/2025 está fundamentado no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a criação de datas comemorativas e inclusão no Calendário Oficial do Município. A proposta também se alinha ao **artigo 2º, § 1º, da Resolução nº 278/2010** (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim), que define a função legislativa municipal, e à **Lei Orgânica do Município**, que não reserva exclusivamente ao Executivo ou à Mesa Diretora a iniciativa de tais matérias, configurando-a como de competência concorrente.

O parecer jurídico da SGP Consultoria (Consulta/0194/2025/DDR/G) afirma que não há vício de constitucionalidade material, desde que o projeto se limite a instituir a data sem impor obrigações ao Poder Executivo.

Assim, a proposição deve limitar-se a instituir a data/semana comemorativa e incluí-la no calendário oficial de festividades municipais, assim como prever princípios e objetivos.

Apesar do artigo 3° prever ações que podem ser realizadas, tal sugestão não implica em ingerência ao Poder Executivo pois trata-se de uma faculdade ao dispor que “poderão” ser realizadas ações entre os mais diversos segmentos relacionados ao movimento escoteiro.

Diante do exposto e com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei n° 26/2025 atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

**b) Conveniência e Oportunidade**

A proposta busca instituir a Semana Municipal do Escoteiroem comemoração ao Dia Mundial do Escoteiro **e com isso** enaltecer a importância do Movimento Escoteiro, tanto localmente quanto mundialmente, e reconhecer sua contribuição para a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e engajados com a sociedade.

Diante da justificativa apresentada salienta que o Movimento Escoteiro é uma instituição de caráter educativo, que atua em mais de 200 países, com o intuito de promover o desenvolvimento integral do jovem, incentivando os valores de fraternidade, solidariedade, cidadania e respeito à natureza. Ao longo dos anos, o Movimento Escoteiro tem desempenhado um papel importante na formação de líderes e na disseminação de atitudes de responsabilidade e compromisso social. No Brasil, a data de 23 de abril é comemorada como o "Dia Mundial do Escoteiro", e sua celebração em nível municipal reforça o apoio e o reconhecimento das ações dos Grupos Escoteiros na formação de jovens para uma vida mais ética e solidária.

Ainda, reforça quea criação da "Semana Municipal do Escoteiro" se insere no contexto de valorização de atividades que contribuem para o desenvolvimento social e educativo da população local. Ao instituir uma semana dedicada a esse movimento, o Município de Mogi Mirim reafirma seu compromisso com a educação, a cidadania e o fortalecimento dos laços comunitários. Além disso, esse período de celebração servirá como um canal de divulgação das ações e projetos realizados pelos Grupos Escoteiros da cidade, que têm se destacado no trabalho com crianças e jovens.

Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, considerando que a inclusão da "Semana Municipal do Escoteiro" no Calendário Oficial do Município, dará visibilidade e reconhecimento à importância do Movimento Escoteiro em Mogi Mirim, fortalecendo as ações do movimento e estimulando a participação dos jovens nas atividades escoteiras. A iniciativa também colabora com a formação de cidadãos mais engajados com as questões sociais e ambientais, alinhando-se aos princípios de educação integral e cidadania ativa, tão importantes para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

### ****III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS****

Após análise detalhada, o relator opta por **não propor emendas** ao Projeto de Lei nº 26/2025. Embora o parecer da SGP Consultoria sugira cautela quanto ao Art. 3º, a redação atual do projeto não detalha ações específicas ou impõe obrigações concretas ao Executivo, limitando-se a uma previsão genérica que já é prática usual em leis municipais e não caracteriza, por si só, um vício de constitucionalidade formal. A ausência de determinação de atividades específicas (como campanhas ou eventos custeados pelo município) permite que a execução da data comemorativa fique a cargo da iniciativa privada ou da sociedade civil, sem interferência direta na gestão administrativa do Executivo. Assim, o texto, em sua forma original, já atende aos princípios constitucionais e regimentais, dispensando ajustes formais.

### ****IV - DECISÃO DA COMISSÃO****

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 26 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

* Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
* Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
* Vereador João Victor Gasparini (Membro)

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 28 de abril de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

### ****REFERÊNCIAS****

1. **Consulta/0194/2025/DDR/G**, elaborada pela assessoria jurídica externa (SGP Consultoria), que aponta a necessidade de evitar imposições de obrigações ou despesas ao Poder Executivo para garantir a constitucionalidade do projeto.
2. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2096691-47.2020.8.26.0000**, do Tribunal de Justiça de São Paulo, que julgou procedente em parte uma lei municipal que impunha obrigações ao Executivo, violando o princípio da separação dos poderes.
3. **Extraordinário com Agravo (ARE) nº 879.811, do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a possibilidade de leis de iniciativa parlamentar criarem despesas, desde que não interfiram na estrutura administrativa do Executivo, com repercussão geral.**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 26/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO, “LUIZ ESCOTEIRO”.**

A Comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 35 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, e após análise conjunta do **Projeto de Lei nº 26/2025**, **manifestam-se pela aprovação do projeto** por entenderem que ele está em conformidade com as normas legais e regimentais.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*(assinado digitalmente)***VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**Presidente

*(assinado digitalmente)***VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)***VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**Membro